

EDITAL:001/2025-COMAS PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DAR-SE-Á NO DIA 3 DE SETEMBRO AS 13H30 PASSA A REGER NO DIA 14 DE OUTUBRO, CONFORME O ITEM 5 DESTA EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANGRI-LÁ– BIÊNIO 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, conforme Lei 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004 e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2005 e Lei Municipal nº 2484/2022, **torna público e convoca** a Sociedade Civil, quais sejam, representantes de usuários da assistência social; dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/organizações da Assistência Social, todos no âmbito do município de Xangri-Lá/RS, para o Processo de Escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social no biênio 2025/2027. O presente Edital seguirá o Cronograma do anexo I.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 1.1 A eleição dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; das organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, Biênio 2025/2027, ocorrerá no dia **17 DE SETEMBRO 14h às 17h**, na SCFV , à Rua Olmiro Lima 163, bairro Guará, em Xangri-lá.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 06 (seis) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas os representantes inscritos e habilitados;

1.4 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá <https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas> e Diário Oficial dos Município – Famurs <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisa> e fixado na mural da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá e Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social;

1.5 Os representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social e dos trabalhadores do SUAS e de entidades e/ou organizações da Assistência Social ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO COMAS:

2.1 – Conforme Lei Municipal nº 2484/2022, o Conselho Municipal de Assistência Social, é constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

2.1.1 – Membros representantes governamentais em número de 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

2.1.2 – Membros representantes da sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes de Entidades
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários (estas vagas se destinam ao público- alvo da Assistência Social conforme PNAS/2004 e SUAS), pessoas atendidas pelas Entidades/Associações) inscritas no COMAS, e igual ou acima de 18 anos.

2.2 - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2.3 O mandato dos membros efetivos e suplentes (governo e sociedade civil) do Conselho Municipal de Assistência Social, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

3 – CRITÉRIOS PARA SE CANDIDATAR A ELEIÇÃO DO COMAS:

3.1 Das Entidades

3.1.1 – Terá direito a concorrer à vaga para eleição do COMAS, a entidade que estiver juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no COMAS. Para habilitação de novas entidades serão aceitas inscrições provisórias emitidas pelo COMAS, desde que entregues a documentação conforme Resolução COMAS 13/2022 (anexo III) e requerimento de inscrição (anexo IV) e Plano de Ação (anexo V), pré aprovadas pela comissão de fiscalização e entregues de 07/08/2025 a 29/08/2025.

3.1.2 - Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS:

- a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção

social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

3.2 Dos Trabalhadores

3.2.1 Serão considerados representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução CNAS n.º 06/2015, quais sejam:

- a) Tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social da cidade de Xangri-Lá;
- b) Defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- e) Tiverem a organização em forma de fórum municipal de trabalhadores do SUAS
- f) Não representarem classe patronal ou empresarial.

3.3 Dos Usuários

3.3.1 Serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNAS n.º 11/2015:

- a) De usuários: aqueles vinculados aos serviços. Programas, Projetos e Benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- b) De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e

garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

3.2 Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;

3.3 Para cada membro titular terá um suplente;

4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1 Um (a) conselheiro (a) ou entidade que já tenha sido eleito (a) pela segunda vez consecutiva, ou seja, dois ou mais mandatos subsequentes, não poderá participar desse processo eleitoral.

4.2 Os representantes da Sociedade Civil que preencherem os critérios referidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 do Edital deverão inscrever-se ao Processo de Escolha, no período de 07/08/2025 a 29/08/2025 do presente ano, no horário de 9h as 14h30, no SCFV de segunda a sexta-feira, cito rua Olmiro Lima 163 – Guará – Xangri - Lá

4.3 A inscrição deverá ser entregue em envelope identificado conforme o anexo e documentações do anexo I.

4.4 Cada entidade poderá ter apenas 01 (um) concorrente à vaga em uma única categoria.

4.5 As impugnações e recursos poderão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do Edital, no local e horários de inscrição acima citados, sendo julgados no prazo de até 02 (dois) dias úteis pela comissão organizadora.

4.6 Após a inscrição, caberá a **comissão organizadora eleitoral**, análise da ficha de inscrição, do plano de atividades apresentado e fiscalização com visita técnica se julgar necessário.

5 – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:

5.1- O processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 17 **de SETEMBRO de 2025**, a partir das 14h, no SCFV;

14:00 às 14:30 horas - Credenciamento

14:30 às 15:00 horas – Composição da Mesa

15:00 às 15:15 horas – Abertura da Plenária e Procedimento de Votação

15:30 às 15:45 horas – Apresentação dos Candidatos

15:45 às 16:00 horas – Processo de Escolha dos novos conselheiros

16:00 às 16:30 horas – Apuração e Plenária para divulgação dos resultados.

5.2 - As entidades interessadas em participar do processo de votação para a escolha dos novos representantes da sociedade civil no COMAS, deverão indicar 02 (duas) pessoas, através de formulário (anexo II) COMAS e anexar a cópia do documento de Identidade e CPF das mesmas, sendo que apenas uma terá direito a voto.

6 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

6.1 Somente serão consideradas votantes, as pessoas previamente cadastradas e credenciadas no dia da eleição.

6.2 O eleitor terá direito a votar em três candidatos por representação, ou seja, votará em um representante de usuários, entidade e trabalhadores do SUAS.

6.3 Se o eleitor rasurar ou votar em mais candidatos do que é permitido conforme o item anterior, a representação votada será anulada.

6.4 A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Organizadora.

6.5 Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

6.6 Serão considerados eleitos:

6.6.1 Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação.

6.6.2 Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

6.6.3 Em caso de empates em alguma categoria de representação, será estabelecido como critério de desempate:

- a) A entidade que estiver inscrita e regular junto ao COMAS e que tenha maior tempo de atuação dentro da Política de Assistência Social, conforme estatuto da mesma;
- b) O usuário mais velho mediante comprovação (carteira de identidade ou documento de igual valor);
- c) Profissional do SUAS será eleito aquele que comprovar maior tempo de atuação na Política de Assistência Social, mediante declaração da entidade pela qual trabalha/ou trabalhou.

7 – DA POSSE

7.1 - A Posse dos Representantes da Sociedade Civil e do Governo, titulares e suplentes, que comporão COMAS no biênio 2025/2027, acontecerá em sessão extraordinária com data à definir em OUTUBRO de 2025;



8– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2025/2027.
- 8.2 - Anexo I o Cronograma do processo de escolha dos membros do COMAS.
- 8.3 - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Xangri-Lá, 06 de Agosto de 2025.

Lívia Giugiolini Grechi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

<u>DATA</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>LOCAL/RESPONSÁVEL</u>
07/08/2025	Publicação de Edital	Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar Site da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas /Comissão organizadora do Processo de Escolha dos membros do COMAS
07/08/2025 a 29/08/2025	Inscrição dos Usuários, Entidades/Associações e Profissionais Do SUAS.	SCFV Rua Olmiro Lima 163, Xangri-Lá Das 9h as 14h30 Segunda a sexta-feira
02/09/2025	Resultado das inscrições	Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar Site da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar Site da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas

		Comissão organizadora do Processo de Escolha dos membros do COMAS
03/09/2025 a 05/09/2025	Abertura do prazo para recursos	Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar Site da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas Comissão organizadora do Processo de Escolha dos membros do COMAS
09/09/2025	Resultado dos Recursos apresentados / Homologação dos habilitados	Diário Oficial dos Municípios https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar Site da Prefeitura Municipal de Xangri- Lá https://xangrila.rs.gov.br/conselhos/conselho-municipal-de-assistencia-social-comas Comissão organizadora do Processo de Escolha dos membros do COMAS Comissão organizadora do Processo de Escolha dos membros do COMAS
17/09/2025	Assembleia de eleição dos Representantes da Sociedade Civil	SCFV Rua Olmiro Lima 163, Xangri-Lá Telefone: (51) Das 14h as 17h
14/10/2025	Posse dos Conselheiros Municipais de Assistência Social (Representantes do Governo e Sociedade Civil)	Sala de Reuniões do CRAS Av. Paraguassu 248

ANEXO I

(em 2 vias)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMAS

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/ USUÁRIO/TRABALHADOR DO SUAS NOME DA ENTIDADE _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

NOME DO PRESIDENTE: _____

TELEFONE _____ **E – MAIL:** _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

- () Representante de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- () Representantes organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS;
- () Representantes de entidades e/ou organizações da Assistência Social.

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO COMAS:

NOME DO TITULAR: _____

CPF: _____ **RG** _____

FONE: _____ **E-MAIL:** _____

NOME DO SUPLENTE: _____

CPF: _____ **RG:** _____

FONE: _____ **E-MAIL:** _____

OBS: _____

ANEXAR OS DOCUMENTOS:

- a) Cópia do Estatuto Social;
- b) Cópia da Inscrição no COMAS (no caso de representantes de entidades de assistência social)
- c) Cópia das 3 (três) últimas atas da reunião;
- d) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- e) Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social);
- f) Declaração que comprovante o vínculo empregatício no Município de Xangri-Lá (no caso de Trabalhadores Política de Assistência social).
- g) Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, telefone, e-mail dos inscritos e ou indicados a representar entidades face ao COMAS.

Responsável pela inscrição: _____

Assinatura da Secretária Executiva do COMAS: _____

Xangri- Lá, _____ / _____ / _____

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO DAS
INSCRIÇÕES/MANUTENÇÕES/CANCELAMENTOS DAS ENTIDADES NO
ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANGRI-LÁ/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMAS de Xangri-Lá em reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2484 de 05 de Dezembro de 2022 e a Resolução COMAS nº 012/2022 que aprovou o Regimento Interno do COMAS.

CONSIDERANDO:

Considerando a Lei nº **8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº **8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº **10.741, de 1 de outubro de 1993**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº **5.085, de 19 de maio de 2004**, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº **6.214, de 26 de setembro de 2007**, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de

07 de setembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto **6.307, de 14 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº **6.308, de 14 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre as entidades e Organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social- SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº **109, de 11 de novembro de 2009**, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº **39, de 09 de dezembro de 2010**, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº **27, de 19 de setembro de 2011**, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº **33, de 28 de novembro de 2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº **34, de 28 de novembro de 2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº **18, de 24 de maio de 2012**, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho- ACESSUAS- TRABALHO;

Considerando a Resolução CNAS nº **1, de 21 de fevereiro de 2013**, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social- SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº **6, de 13 de março de 2013**, que aprova a extensão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº **4, de 11 de fevereiro de 2014**, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial

Privada do SUAS- Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela entidades privadas no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS **14, de 15 de maio de 2014**, que define parâmetros nacionais para inscrição de Entidades e Organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e a Resolução CNAS 33, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea “e” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS 16;

Considerando a Portaria nº **113, de 10 de dezembro de 2015**, que regulamenta o cofinanciamento federal do sistema Único de assistência Social- SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais e dá outras providências;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos parâmetros para a inscrição/manutenção e cancelamento das Entidades e Organizações de assistência social do município de XANGRI-Lá, bem como dos serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de XANGRI-LÁ – COMAS / XANGRI-LÁ

Título I - DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS concederá inscrição sob três modalidades:

- a) De Entidades de Assistência Social com atuação no município de XANGRI-LÁ - anexo I;
- b) De serviços, projetos, programas e benefícios de Entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município – anexo II;
- c) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de assistência social – anexo III.

Art. 3º. As Entidades de Assistência Social e não preponderantes na referida área podem ofertar, no âmbito da Política de Assistência Social:

- a) Programas;
- b) Projetos;
- c) Serviços;
- d) Benefícios eventuais;

Art. 4º Entidade de Assistência Social – para efeito do contido no artigo 2º, alíneas “a” e “b” desta Resolução - é aquela sem fins lucrativos, que atua apenas ou preponderantemente na área da Assistência Social.

Parágrafo único: as entidades de Assistência Social que não tiverem sede no município de Xangri-Lá devem inscrever apenas os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais que executam neste município.

Art. 5º As organizações, cuja atuação não é preponderante em Assistência Social, devem inscrever apenas os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais na área da Política de Assistência Social.

Art. 6º As Entidades de Assistência Social e não preponderantes na área podem ofertar serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, atuando em:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009:

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social,

nos termos da Lei 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das Entidades de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas organizações que não são preponderantes em Assistência Social são, cumulativamente:

I - Executar ações em conformidade com as normativas nacionais, em caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade ou Organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Entidades e Organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social.

§ 1º - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da tipificação nacional

dos serviços socioassistenciais, com o decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e demais legislações da área.

§ 2º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o decreto 6.308 de 2007, com as Resoluções do CNAS 27 de 19 de setembro de 2011, 33 de 28 de novembro de 2011 e 34 de 28 de novembro de 2011 e com esta resolução.

Título II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÕES NÃO PREPONDERANTES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º As Entidades assistência social e Organizações não preponderantes em Assistência Social deverão apresentar-se ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e solicitar requerimento de inscrição (ANEXO I, II, III).

1 A Comissão de Normas e Ética, emitirá parecer a respeito do pedido de Inscrição/Manutenção e Cancelamento das inscrições das entidades no âmbito da assistência social a nível municipal, de acordo com as documentações apresentadas pelas mesmas e fará os devidos encaminhamentos a Comissão de Fiscalização e a Plenária do COMAS-Conselho Municipal de Assistência Social.

2 A Comissão de Fiscalização e visitas deverá providenciar visita e relatório sobre a proposta de atuação e condições de funcionamento, para apresentar a plenária da comissão, a qual emitirá Parecer a respeito.

Art. 10 A Entidade de Assistência Social solicitante deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo anexo I;

II - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V- Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Cópia do documento: RG/CPF e comprovante de endereço dos representantes da Diretoria;

VII- Cópia do Atestado de Registro ou Certificado dos respectivos Conselhos (COMDICA , COMUI, dentre outros);

VIII. Alvará de Vigilância Sanitária;

IX. PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio (no caso de impossibilidade de apresentação, será aceito protocolo se solicitação, com justificativa);

X - Plano de ação vigente conforme anexo IV.

Art. 11 A Entidade de Assistência Social com sede em outro município deverá inscrever os serviços/programas/projetos no COMAS, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo anexo II;

II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede, ou local onde tenha a maior parte de suas atividades;

III - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

IV - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI- Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas.

VII- Cópia do documento: RG/CPF e comprovante de endereço dos representantes da Diretoria.

VIII- Cópia do Atestado de Registro ou Certificado dos respectivos Conselhos (COMDICA , COMUDI, dentre outros).

IX. Alvará de Vigilância Sanitária.

X. PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio (no caso de impossibilidade de apresentação, será aceito protocolo se solicitação, com justificativa);

XI- Plano de ação vigente conforme anexo IV;

Art. 12 As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante apresentação de:

I - Requerimento, conforme modelo anexo III;

II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede, ou local onde tenha a maior parte de suas atividades;

III - Cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

IV - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI- Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas.

VII- Cópia do documento: RG/CPF e comprovante de endereço dos representantes da Diretoria.

VIII- Cópia do Atestado de Registro ou Certificado dos respectivos Conselhos (COMDICA, COMUDI, dentre outros).

IX. Alvará de Vigilância Sanitária;

X. PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio (no caso de impossibilidade de apresentação, será aceito protocolo se solicitação, com justificativa).

XI- Plano de ação vigente conforme anexo IV.

Art. 13 Os atos constitutivos (estatuto) da Entidade requerente deverão conter ou demonstrar:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei 8.742, de 1993, referente a não remuneração da diretoria sob qualquer forma;

b) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c) a entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

d) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

e) Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no COMAS ou a uma entidade de utilidade pública no município de Xangri-Lá;

f) executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 14º As entidades que já possuem inscrição, no início de cada ano deverão apresentar os seguintes documentos para atualização:

a) Plano de ação do ano corrente (anexo IV);

b) Plano de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação (anexo V);

c) Alterações em quaisquer documentos apresentados anteriormente, no ato da inscrição (estatuto, diretoria, endereço, dentre outros).

Título III – INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 15º. O funcionamento das Entidades e Organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas;

§ 2º - Se a Entidade ou Organização social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º - As Entidades ou Organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e /ou assessoramento, deverão inscrever-se no

Conselho Municipal de Assistência Social do município que tem sua sede indicado no estatuto social.

Parágrafo Único: No caso de a Entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

Título III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 16 As Entidades e Organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social a solicitação de manutenção da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS

§ 1º - Para garantir a manutenção da Inscrição as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente todos os documentos solicitados conforme Art. 14.

I – Aguardar no prazo estabelecido por essa resolução o Parecer da Comissão de Normas e Ética e Manutenção da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

II –Aguardar no prazo estabelecido por essa resolução o Parecer da Comissão de Fiscalizações das Entidades, para a Manutenção da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme o anexo IV.

Art. 17 - Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS,

apresentando a motivação, as alternativas e perspectivas para atendimento do usuário, bem como prazo para retomada do serviço.

§ 1º - Após a inscrição a entidade deve iniciar as suas atividades no prazo máximo de 30 dias corridos;

§ 2º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e ou serviço, programa, projeto e benefício;

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada do serviço, programa, projetos e benefícios interrompidos.

Art. 18 - As Entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e / ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social -COMAS, no prazo de trinta dias.

Título IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA -COMAS

Art. 19. O Conselho de Assistência Social –COMAS deverá:

I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva no prazo de até 60 dias;

II - Providenciar, se necessário, nova visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - Emitir resolução;

V - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem de data cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. O Conselho de Assistência Social – COMAS deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS, de acordo com a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014- art. 14º.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo VI.

Art. 23. O Conselho de Assistência Social - COMAS deverá estabelecer numeração única e sequencial para suas resoluções anuais, inclusive na emissão de resolução da inscrição/manutenção/cancelamento e outros temas deliberados pela plenária do COMAS- Conselho Municipal de assistência Social.

Art. 24. A inscrição das Entidades ou Organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo determinado, até o dia 30 de abril do ano seguinte, quando todas as entidades deverão solicitar novamente a sua inscrição/manutenção ou cancelamento.

§ 1º - A manutenção da Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social ou dos programas, projetos, serviços e benefícios na Lei 12.101/2009 deverá ser anual, conforme definido no Artigo 12º desta Resolução.

§ 2º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis,

cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso V do artigo 15 e demais providências.

§ 4º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer, após a ciência até o prazo máximo de 30 dias, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, permanecendo a mesma decisão a entidade poderá entrar com um recurso recursal junto ao CEAS- Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º - O prazo recursal, junto ao CEAS será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 25 No caso de Entidades de longa permanência, ou casa-lar para idosos, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, conforme artigo 35 do Estatuto do Idoso conforme anexo VII.

Título V- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até a data de 30 de abril do corrente ano.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2022, a manutenção de inscrição será até 30 de abril de 2022, pois todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS atualmente deverão fazer a nova inscrição da mesma ou de serviços, programas, projetos e benefícios até o prazo definido neste artigo.

§ 2º - Esta Resolução trata exclusivamente de Entidades, Organizações, Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social;

§ 3º - As Entidades e Organizações consideradas de Saúde e Educação que não desenvolvem nenhum programa, projeto ou serviço conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais deverá encaminhar a sua Inscrição nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Educação.

Art. 27. As disposições previstas no inciso V do art. 15º e no § 2º do art. 20, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Clarice Macieira
Secretária Executiva do COMAS

Livia Giugiolini Grechi
Presidente do COMAS/Xangri-Lá

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Xangri-Lá,
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem
requerer sua inscrição neste Conselho:

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e
Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

C E P _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: CONSEA _____

COMDICA _____

COMUDI _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados
no Município: (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

Email _____ RG _____

CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Plano de Ação

1. Identificação:

Entidade: Nome da instituição.

CNPJ: 00000000/0000-00

Endereço (sede): Rua xxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: 000000-000

Município: Xangri-Lá

UF: RS

Telefone: (51) 0000-0000

E-mail: xxxxxxx@xxxx.xxx

Presidente: xxxxxxxxxxxxxxxx

Área de atividade principal: (Assistência Social, Educação, Saúde ...)

Tipo de inscrição: (Escolher uma dentre as opções: **1.** inscrição de entidade de assistência social **2.** inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social localizadas fora da sede da entidade; **3.** inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ações nessa área).

1. Finalidades Estatutárias:

(Finalidade prevista no Estatuto da entidade.)

2. Objetivos:

2.1 Objetivo Geral

(O objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também o propósito que pretende se alcançar. Deve ser elaborado com um verbo de precisão, no infinitivo. Ex.: Analisar· Avaliar, Caracterizar· Discutir· Diagnosticar· Investigar· Implantar· Estudar· Promover· Pesquisar· Realizar· Determinar, etc.)

2.2 Objetivos Específicos:

(Os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo. Ex.: Indicar· Desenhar· Colaborar· Cotejar· Descrever· Desenvolver· Utilizar· Divulgar· Elaborar· Empreender· Explicar· Evidenciar· Facilitar· Focalizar· Fornecer· Identificar· Interpretar· Investigar· Levantar· Localizar· Promover· Realizar· Reconhecer· Reunir· Sugerir· Traçar· Verificar, etc.)

3. Origem dos recursos:

(Identificar as fontes através das quais a instituição obtém os recursos financeiros utilizados para execução da atividade. Ex: doação, contribuição, termo de parceria com poder público, dentre outros)

4. Infraestrutura:

(Descrever o espaço físico disponível para execução da atividade: número de salas, utilidade de cada uma e principais recursos materiais disponíveis.)

Espaço físico	Quantidade
(Ex: sala de grupo)	2
(Ex: dormitório)	3

5. Programas, Projetos e Serviços:

(Descrever abaixo, separadamente, todos os programas, projetos e serviços ou atividades que a instituição pretende ofertar no seguinte formato:).

5.1 (Nome do Programas, Projetos e Serviço):

(Descrever o nome oficial)

5.1.1. Identificação do serviço :

(Identificar qual o tipo de serviço ofertado a população: **1.atendimento** **2.assessoramento** ou **3.defesa e garantia de direitos**. Tais serviços se desdobram em outras atividades descritas abaixo. Identificar aquela (s) que pretende executar.

1.Atendimento: entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal , respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Obs. Caso a organização ofereça atendimento descrever se é no âmbito da **Proteção Social Básica** : Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosos; **Proteção Social Especial Média Complexidade:** Serviço Especializado em Abordagem Social (para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (ações complementares); ou **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Serviço de Acolhimento Institucional, Casa Lar, Abrigo, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências; **Benefícios eventuais.**

2. Assessoramento: entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

3. Defesa e garantia de direitos: entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Obs. Conforme a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, as **ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos** compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulado à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário. As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem se voltar prioritariamente para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, gestores, trabalhadores, conselheiros e entidades com atuação preponderante ou não na Assistência Social. Para fins de caracterização, a Resolução CNAS nº 27/2011 traz uma matriz composta por **oito linhas de ação**, descrição de objetivos, público alvo e impactos/resultados esperados. As linhas de ação se dividem em: **1)** Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. **2)** Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas. **3)** Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda. **4)** Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social. **5)** Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos. **6)** Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente. **7)** Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares. **8)** Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social. É importante destacar ainda que as ofertas de

assessoramento, defesa e garantia de direitos estão também regulamentadas pelas Resoluções CNAS nº 33/2011 e 34/2011.

5.1.2 Endereço (local execução programa):

Rua xxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: 000000-000

Município: Alvorada

UF: RS

Telefone: (51) 0000-0000

E-mail: xxxxxx@xxxx.xxx

5.1.3 Descrição:

(Descrever o tipo de atividade a ser realizada, os princípios norteadores, a metodologia e estratégias utilizadas para seu desenvolvimento, a frequência, dia e horário, impacto e resultados esperados. Buscar informações na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e nas resoluções do CNAS Nº 27/2011, 33/2011 e 34/2011).

5.1.4 Público Alvo:

(Delimitar e caracterizar o público para o qual será realizado o trabalho -sexo, faixa etária, contexto social, vulnerabilidades- bem como a capacidade de atendimento do serviço. Incluir as formas de encaminhamento e acesso ao serviço).

5.1.5 Abrangência Territorial:

(Descrever a referência territorializada da procedência dos usuários e do alcance do serviço)

5.1.6 Recursos Humanos:

(Descrever o tipo de profissionais que participarão do desenvolvimento das atividades, a quantidade e carga horária)

Profissional	Carga horária	Vínculo empregatício
(Ex: educador social)	(20h semanais)	(voluntário)
(Ex: assistente social)	(30h semanais)	(CLT)

5.1.7 Recursos Financeiros:

(Incluir as despesas e os valores a serem utilizados para execução da atividade)

Despesa	Recurso (mensal/anual)
(Ex: Pagamento de pessoal)	(R\$1.000,00)
(Ex: alimentação)	(R\$500,00)

5.1.8. Monitoramento e Avaliação:

(Descrever a forma pela qual a instituição acompanhará a execução da atividade, visando a qualidade e o alcance dos objetivos propostos)

Xangri-Lá, xx de xxxxxx de 2025.

ANEXO V

Relatório de Atividades (ano)

1. Identificação:

Entidade: Nome da instituição.

CNPJ: 00000000/0000-00

Endereço (sede): Rua xxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: 000000-000

Município: Xangri-Lá

UF: RS

Telefone: (51) 0000-0000

E-mail: xxxxxx@xxxx.xxxx

Presidente: xxxxxxxxxxxxxx

Área de atividade principal: Assistência Social, Educação, Saúde ...

Tipo de inscrição: (Escolher uma dentre as opções: **1.** inscrição de entidade de assistência social **2.** inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência sociais localizadas fora da sede da entidade; **3.** inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ações nessa área).

1. Finalidades Estatutárias:

(Finalidade prevista no Estatuto da entidade.)

2. Objetivos:

2.1 Objetivo Geral

(Conforme descrito no Plano de ação entregue no ano anterior, ao qual se refere o relatório de atividades)

2.2 Objetivos Específicos:

(Conforme descrito no Plano de ação entregue no ano anterior, ao qual se refere o relatório de atividades).

3. Origem dos recursos:

(Identificar as fontes através das quais a instituição efetivamente obteve os recursos financeiros utilizados para execução da atividade. Ex: doação, contribuição, termo de parceria com poder público, dentre outros)

4. Infraestrutura:

(Descrever o espaço físico que a instituição teve disponível ao longo do ano para execução da atividade: número de salas, utilidade de cada uma e principais recursos materiais disponíveis.)

Espaço físico	Quantidade
(Ex: sala de grupo)	2
(Ex: dormitório)	3

5. Programas, Projetos e Serviços:

(Descrever abaixo, separadamente, todos os programas, projetos e serviços ou atividades que a instituição executou, conforme apresentou no Plano de Ação, Caso ao longo do ano a entidade tenha desenvolvido outra atividade não inclusa no Plano de Ação daquele ano, incluir e descrever neste campo, no mesmo formato. Mudanças no planejamento inicial, descrito no Plano de Ação entregue no ano anterior também devem ser informadas e justificadas).

5.1 Identificação do serviço :

(Descrever o nome oficial)

5.1.1 Endereço (local onde foi executado serviço):

Rua xxxxxxxxxxxxxx

Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: 000000-000

Município: Xangri-Lá

UF: RS

Telefone: (51) 0000-0000

E-mail: xxxxxx@xxxx.xxxx

5.1.2 Descrição:

(Descrever o tipo de atividade que foi realizada, a metodologia e estratégias utilizadas para seu desenvolvimento, a frequência, dia e horário, baseado no Plano de Ação, entregue anteriormente. Caso ao longo do ano tenha havido modificações durante a execução da atividade, estas devem ser incluídas neste campo, justificando o motivo)

5.1.3 Público Alvo:

(Delimitar e caracterizar o público atendido -sexo, faixa etária, contexto. Caso tenha havido mudanças em relação ao previsto no plano de ação, justificar. Incluir o número de pessoas que a atividade alcançou ao longo do ano neste serviço)

5.1.4 Abrangência Territorial:

(Descrever a área que o serviço ofertado abrangeu)

5.1.5 Recursos Humanos:

(Descrever o tipo de profissionais que participaram do desenvolvimento das atividades, a quantidade e carga horária. Caso tenha havido mudanças em relação ao previsto no plano de ação, justificar.)

Profissional	Carga horária	Vínculo empregatício
() Ex: educador social)	(20h semanais)	(voluntário)
() Ex: assistente social)	(30h semanais)	(CLT)

5.1.6 Recursos Financeiros:

(Incluir as despesas e os valores utilizados na execução da atividade)

Despesa	Recurso (mensal/anual)
---------	------------------------



5.1.8. Monitoramento e Avaliação:

(Descrever a forma pela qual foram avaliadas as atividades, os resultados alcançados em relação aos objetivos propostos, o parecer da entidade sobre a efetividade das ações).

Xangri-Lá, xx de xxxxxx de 2025.

Assinatura do responsável